

DO PREGOEIRO

À DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Leme, 13 de outubro de 2025.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de muro pré-moldado, em concreto armado, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Assunto: Solicita análise de pedido de desclassificação de proposta no certame.

Prezados,

O processo supra teve sua abertura em 07/10/2025, contando com a participação de um proponente, que registrou como proposta o valor fixado como o máximo a ser aceito pela SAECIL no Termo de Referência.

Assim, havendo apenas um interessado, deu-se início à etapa de negociação e, quando consultada a empresa sobre a possibilidade de redução da sua oferta, a mesma trouxe a seguinte informação:

07/10/2025 09:28:37 Participante 1 - Prezado pregoeiro, bom dia! Pedimos desculpas pelo equívoco ocorrido no cadastramento de nossa proposta. Verificamos que o valor estimado encontra-se defasado, o que inviabiliza a continuidade com a proposta apresentada. Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, a desclassificação de nossa proposta. Agradecemos a compreensão, e pedimos desculpas pelo ocorrido.

Haja vista o pedido de desclassificação estar atrelado ao preço fixado pela Administração, optou-se por solicitar ao participante maiores informações a respeito do pedido, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação, a fim de que suas razões fossem encaminhadas ao setor requisitante do objeto para verificação.

Na data de 10/10/2025, o proponente juntou tempestivamente suas justificativas ao sistema, cuja reprodução está adiante:

10/10/2025 14:30:32 Participante 1 - Em atendimento ao solicitado, a empresa Engetela esclarece que, ao analisar a proposta e as condições de execução, a empresa identificou que o valor estimado no edital se encontrava defasado em relação aos preços praticados atualmente no mercado, o que tornaria inviável a execução do objeto dentro dos parâmetros adequados. Por essa razão, antes do prosseguimento das etapas seguintes, a ENGTELA apresentou pedido formal de desclassificação no próprio sistema eletrônico, fundamentando que a manutenção da proposta diante de um orçamento subestimado poderia comprometer a viabilidade do contrato. Ressalta-se que o pedido foi feito ainda na fase de análise de propostas, antes de qualquer adjudicação ou homologação, em um contexto em que não houve disputa de preços entre licitantes, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo à Administração Pública. Pelo contrário, a pronta comunicação do equívoco reflete postura ética e de boa-fé, preservando o interesse público e evitando a celebração de um contrato que poderia resultar em futura execução inviável. O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União reforça que o afastamento de uma proposta, quando justificado e tempestivo, não compromete a lisura do certame nem gera dano à Administração. No Acórdão nº 465/2024 – Plenário, o TCU afirmou que o critério do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração oportunizar manifestação da licitante. Já no Acórdão nº 803/2024 – Plenário, o Tribunal ressaltou que a desclassificação ou desistência devidamente

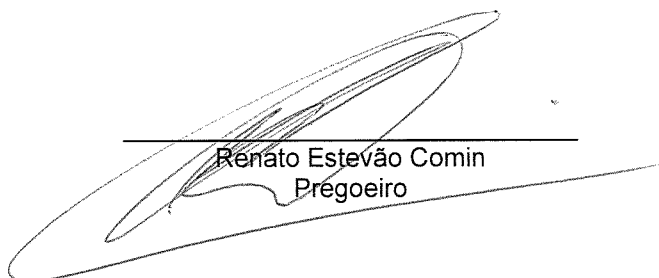
fundamentada não viola os princípios da ampla defesa, da razoabilidade e da economicidade, desde que não haja prejuízo ao certame. Dessa forma, considerando que a solicitação foi tempestiva, motivada e apresentada antes de qualquer ato decisório, não há qualquer reflexo negativo à Administração, tampouco risco à continuidade do processo licitatório. A jurisprudência administrativa também reconhece que a desistência motivada e formalizada antes da adjudicação não acarreta prejuízo à Administração, especialmente quando não há outros licitantes ou quando a continuidade do procedimento nessas condições seria inócua. O excesso de formalismo, nesses casos, deve ser afastado em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, conforme reiteradamente reconhecido em decisões administrativas e judiciais. Assim, restando comprovado que o pedido de desclassificação foi apresentado de forma tempestiva, em fase adequada e sem reflexos negativos à competição, não há motivo para que o pleito seja desconsiderado. Ao contrário, sua aceitação assegura a observância dos princípios da legalidade, da boa-fé e da economicidade, evitando eventuais prejuízos decorrentes da manutenção de uma proposta inviável.

Portanto, como os argumentos ainda se prendem à questão do preço inicial fixado por esta Divisão, venho, por meio deste, requerer a devida análise das circunstâncias para basear a tomada de decisão.

A retomada da sessão na plataforma BBMnet, ambiente onde ocorre o certame, está marcada para as 14h00 do dia de hoje, porém, caso não seja possível uma resposta até o momento designado, farei o adiamento necessário no sistema.

Sem mais para o momento, aguardo retorno.

Atenciosamente,



Renato Estevão Comin
Pregoeiro